EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0058/2023

O art.1º do Projeto de Lei nº 0058/2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O art.10 da Lei nº 13.136, de 25 de novembro de2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art.10.....

III.....

c) o valor total do imóvel não seja superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

.....

Parágrafo único. Para o gozo do benefício previsto no inciso V, a entidade beneficiada deverá enviar declaração à Administração Fazendária sem necessidade de prévia homologação, nos termos previstos em regulamento sujeitando-se, no entanto, à posterior homologação, expressa ou tácita, no prazo previsto no § 4º do art. 53 da Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966.' (NR)"

Sala das Comissões, em,

Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda Substitutiva Global apresentada objetivando a adequação ao texto do Projeto de Lei em tela, após as respostas encaminhadas acerca das diligências que tinham como destinatária o crivo da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

A emenda ajusta o presente processo legislativo, harmonizando os estudos encetados pela própria SEF a partir da tabela anexada às fls.63 dos autos, bem como, as ponderações e análises quanto aos estudos acerca das estimativas de impacto orçamentário/financeiro, além de considerar a avaliação quanto à arguição da inconstitucionalidade do § 2º do art.10 da matéria (previsão de atualização anual), pela violação do princípio da separação de poderes, uma vez o juízo discricionário do gestor público.

Assim o Substitutivo Global ao Projeto de lei, tão somente adéqua o valor consoante sugestão da SEF (fls.63, tabela 2) e ao fim, suprime a eiva de inconstitucionalidade observada.

Palácio Barriga Verde
Rua Jorge Luz Fontes, 310 – Gabinete 27
CEP 88020-900 – Florianópolis – SC
Fone (48) 3221 2695
E-mail: depantidiolunelli@alesc.sc.gov.br